DECISÃO COREN-SP/DIR/02/2011

Homologada através da Decisão COFEN nº 0215/2011, de 09/11//2011.

Regulamenta o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens para conselheiros, empregados públicos e demais representantes do COREN-SP.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Decisão que regulamenta o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens ao disposto na RESOLUÇÃO COFEN nº 380, de 04 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que, aos conselheiros efetivos e suplentes do COREN-SP, assim como aos assessores e demais representantes do órgão, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem é um órgão disciplinador do exercício da profissão de Enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem (Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973);

CONSIDERANDO que o exercício de mandato de Conselheiro do COREN-SP possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores do COREN-SP, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que as diárias consistem em indenizações devidas em razão do deslocamento de referidas pessoas da sede do COREN-SP, com a finalidade de representá-lo em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando,

assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras despesas extraordinárias;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema COFEN/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto decidido na ROP 758ª do COREN-SP, realizada no dia 12 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Os conselheiros, assessores, empregados públicos e demais representantes do COREN-SP designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Regional que, a serviço, se deslocarem de seus domicílios ou da sede da Autarquia, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território regional, nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

§ 1º. Às pessoas de que trata o *caput* deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COREN-SP, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do COREN-SP a sua concessão.

§ 2º. Será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio ou da sede do Conselho.

§ 3º. A emissão das passagens aéreas será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pela Gerência de Eventos, e concedida pela autoridade competente.

§ 4º. As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

§ 5º. As despesas com aquisição das passagens rodoviárias, ferroviárias e

fluviais serão reembolsadas pelo suprimento de fundos do departamento no qual o beneficiário está lotado.

§ 6º. Não haverá pagamento de diárias quando o deslocamento sem pernoite for inferior a 100 quilômetros da Sede ou Subseção.

Art. 2º - A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados públicos e demais representantes do COREN-SP convidados, convocados, nomeados ou designados, passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 3º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 4º - Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do COREN-SP, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede do Conselho para outras localidades distintas dentro do território regional, nacional ou no exterior.

§ 1º. Mediante opção por parte do COREN-SP, em atendimento ao princípio da economicidade, poderá o Regional assumir a cobertura das despesas referentes a hospedagens, passagens e locomoção urbana (transporte coletivo contratado ou veículo do COREN-SP). Neste caso, conselheiros, assessores, empregados públicos e demais representantes do COREN-SP convidados, convocados, nomeados ou designados deverão receber o valor de 10% (dez por cento) do valor da diária, para a cobertura de despesas extraordinárias por se encontrar fora do seu domicílio.

§ 2º. Mediante opção por parte do COREN-SP, em atendimento ao princípio da economicidade, poderá o Regional assumir a cobertura das despesas referentes a hospedagens e passagens. Neste caso, conselheiros, assessores, empregados públicos e demais representantes do COREN-SP convidados, convocados, nomeados ou designados deverão receber o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária, para a cobertura de despesas extraordinárias e de locomoção urbana por se encontrar fora do seu domicílio.

Art. 5º - O quantitativo e o valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta, e ser suficiente para custear a despesa com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único: As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 6º - As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite;

II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

§ 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no artigo 4º, § 1º desta Decisão, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

II - o COREN-SP deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º. Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º. Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de Viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade.

§ 4º. A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas e pagas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

§ 5º. A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 8º - São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I - o nome, o cargo ou função do proponente.

II - o nome, o cargo ou função do beneficiário.

III - descrição objetiva do serviço a ser executado.

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado.

V - período provável de afastamento.

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga.

VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º. Serão restituídas pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias

recebidas em excesso.

§ 3º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, comprovando tal ato perante a administração.

Art. 9º - Deverão compor os autos de concessão de diárias, cumulativamente:

I - autorização de diárias.

II - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços.

III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução.

Art. 10 - Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN-SP para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, sem prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 11 - O valor da diária no âmbito do COREN-SP será de R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando o seu pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais.

§ 1º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do COREN-SP.

§ 2º. No caso de viagens dentro do Estado onde se localiza a sede do COREN-SP, o valor da diária corresponde a 20% (vinte por cento) a menos do estabelecido como teto pela autarquia, ressalvada a hipótese prevista no art. 6º, § 2º desta Decisão.

§ 3º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, a diária a ser paga pelo COREN-SP corresponderá ao valor de que trata o *caput* deste artigo devidamente acrescido de até 80% (oitenta por cento), para o atendimento dos fins a que se destina, observadas as necessidades do beneficiário diante das características e peculiaridades dos custos de cada localidade para onde haverá o deslocamento.

§ 4º. Na hipótese descrita no parágrafo anterior deste artigo, o valor da diária poderá ser convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem.

Art. 12 - Os assessores, empregados públicos e demais representantes do COREN-SP convocados, convidados, nomeados ou designados farão jus a 80% (oitenta por cento) dos valores de que trata o art. 11 desta Decisão.

Art. 13 - Os valores fixados nesta Decisão poderão ser majorados mediante atualização efetivada pelo COFEN, uma única vez no ano, tendo como limite o valor máximo estipulado pelo COFEN, nos termos da Resolução específica.

Art. 14 - As despesas decorrentes dos trabalhos de fiscalização realizados pela GEFIS – Gerência de Fiscalização para o exercício de suas atribuições deverão ser custeadas através da utilização do cartão corporativo, conforme normatização existente.

Art. 15 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Decisão COREN-SP/DIR 04/2009.

Art. 16 - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data de 1º de julho de 2011.

São Paulo, 13 de julho de 2011.

Dr. EDMILSON VIVEIROS
COREN-SP- 87.816
Primeiro Secretário

Dr. CLÁUDIO ALVES PORTO
COREN-SP-2.286
Presidente